



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO Nº./2025
PROCESSO Nº./2025, INEXIGIBILIDADE Nº./2025**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUTINGA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.384/0001-53, com sede à Rua Gabriel Leite, nº. 45, centro, nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor: **Rodineli Antônio do Nascimento**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº. com sede na Rua/Avenida:, nº., Bairro:, CEP:, na Cidade de, neste ato representado pelo(a) senhor(a):, inscrito no CPF sob o nº. e portador da carteira de identidade nº., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços para realização de Show artístico, em decorrência da ratificação do Processo Licitatório nº./2025 - Inexigibilidade nº./2025, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2022, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação do artista **Panda** para apresentação musical na Tradicional Festa de Junho de Itutinga, a ser realizado na Praça Santo Antônio de Pádua, no dia 13 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados por empreitada global, sendo todas as despesas referente à alimentação, deslocamento, hospedagem, enfim, tudo relacionado para realização do show por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço total da prestação de serviço da presente contratação é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até **(05) dias úteis após a realização do show**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que:

4.2. A apresentação tenha sido executada em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

4.3. A nota fiscal esteja isenta de erros ou inconsistências;

4.4. Seja comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado no momento da liquidação da despesa.

4.5. Todas as despesas, encargos e tributos decorrentes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

4.5. Caso haja incidência de impostos municipais, estaduais ou federais sobre o valor do contrato, a Administração Pública realizará a retenção correspondente no momento do pagamento, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

legislação tributária aplicável. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos valores sujeitos à retenção.

4.6. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a quaisquer parcelas contratuais, conforme disposto no artigo 145 da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses expressamente previstas na lei, mediante justificativa e com as garantias devidas.

4.7. A ordem cronológica de pagamentos será observada, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a fonte de recursos e a categoria do contrato. Eventuais alterações na ordem somente poderão ocorrer nas situações excepcionais previstas no § 1º do referido artigo, com prévia justificativa da autoridade competente e comunicação aos órgãos de controle.

4.8. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO CONTRATADO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.

4.9. Caso sejam identificadas inconsistências nos documentos apresentados ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento será suspenso até a completa regularização, sem incidência de correção monetária ou encargos adicionais.

4.10. Em caso de controvérsia sobre a execução do serviço, será liberada, no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa, conforme o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O contratado deverá realizar todos os ajustes e correções necessários em caso de serviços executados em desconformidade com o contrato, sem custos adicionais à Administração, no prazo máximo de **5 dias úteis** após notificação formal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da ratificação do presente certame.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE:

- 6.1.** A Administração Pública, na qualidade de contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para garantir o pleno êxito da contratação e do evento:
- 6.2.** Fornecer toda a infraestrutura necessária para a execução da apresentação, incluindo palco, sistema de som, iluminação, segurança e suporte técnico;
- 6.3.** Designar um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar e avaliar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com o contrato e este Termo de Referência;
- 6.4.** Realizar a divulgação institucional do evento por meio dos canais oficiais de comunicação, em cooperação com o contratado;
- 6.5.** Atestar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das condições contratuais e atestando as notas fiscais para pagamento;
- 6.6.** Garantir condições adequadas para a realização da apresentação, como segurança, acessibilidade e controle de acesso ao local do evento;
- 6.7.** Notificar formalmente o contratado sobre qualquer necessidade de alteração nos serviços, horários ou condições pactuadas, com mínima de **3 (três) dias** de antecedência;
- 6.8.** Promover reuniões ou visitas técnicas prévias ao local do evento, se necessário, para alinhar os detalhes da execução com o contratado;
- 6.9.** Assegurar o pagamento devido ao contratado dentro do prazo contratual, condicionado ao atesto dos serviços prestados e à regularidade documental;
- 6.10.** Fornecer apoio logístico para a recepção da dupla e sua equipe no local do evento, garantindo a comunicação eficiente entre as partes;
- 6.11.** Adotar medidas preventivas e de emergência para assegurar a segurança do público, da equipe da dupla e do patrimônio durante a realização do evento;
- 6.12.** Garantir, sempre que possível, a integração de artistas locais no evento, em alinhamento com o contratado, promovendo a valorização cultural regional;
- 6.13.** Facilitar o acesso do público e da imprensa a informações sobre o evento, garantindo a transparência e incentivando a participação da comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATADA:

- 7.1.** O cantor **Panda** contratado(a) deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:
- 7.2.** Realizar a apresentação musical com excelência artística, conforme o repertório previamente aprovado pela Administração Pública, com duração mínima de **01:30 uma hora e trinta minutos**.
- 7.3.** Disponibilizar, manter e operar todos os instrumentos e equipamentos próprios necessários para a execução da apresentação, assegurando qualidade técnica e funcionalidade;
- 7.4.** **Custear integralmente as despesas relacionadas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e outros encargos logísticos da equipe técnica e artística;**
- 7.5.** Gravar e entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, um vídeo promocional para divulgação do evento, com conteúdo e formato definidos pela Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

- 7.6.** Participar de ações promocionais vinculadas ao evento, como entrevistas, gravações, interações com o público ou outros meios de divulgação, conforme solicitação da Administração Pública;
- 7.7.** Garantir a pontualidade na realização da apresentação e das ações promocionais, cumprindo rigorosamente os horários e prazos estabelecidos no contrato;
- 7.8.** Substituir imediatamente qualquer integrante da equipe técnica ou artística que esteja impedido de participar, desde que mantida a qualidade da apresentação;
- 7.9.** Permitir e incentivar a participação de um artista local no show, cuja escolha será feita pela Administração Pública, garantindo espaço e tempo para sua apresentação no evento;
- 7.10.** Informar à Administração, com a máxima antecedência possível, qualquer situação que possa comprometer a realização da apresentação, propondo soluções viáveis para mitigar impactos;
- 7.11.** Respeitar as normas de saúde, segurança, legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental aplicáveis, assumindo total responsabilidade por seu cumprimento;
- 7.12.** Garantir que a apresentação não contenha conteúdos ofensivos, preconceituosos ou incompatíveis com o objetivo cultural e social do evento;
- 7.13.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público, privado ou de terceiros, durante a execução dos serviços, promovendo os reparos ou indenizações necessárias, sem custos adicionais à Administração;
- 7.14.** Fornecer relatórios ou comprovantes relacionados à execução das obrigações contratuais, sempre que solicitado pela Administração Pública;
- 7.15.** Garantir a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato, salvo autorização expressa da Administração para divulgação;
- 7.16.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e quaisquer outras exigências legais aplicáveis;
- 7.17.** Observar práticas sustentáveis na execução dos serviços, quando aplicável, reduzindo a geração de resíduos e promovendo o uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- 7.18.** Realizar ensaios ou ajustes técnicos, se necessário, no local do evento, em horários previamente acordados com a Administração;
- 7.19.** Colaborar com a equipe técnica da Administração para garantir a integração entre os sistemas de som e iluminação fornecidos pela contratante e os equipamentos próprios da dupla;
- 7.20.** Garantir a entrega de materiais promocionais relacionados ao evento, caso produzidos pela dupla, em tempo hábil para sua divulgação;
- 7.21.** Adotar conduta ética e profissional durante todas as interações com o público, imprensa e representantes da Administração Pública;
- 7.22.** Observar as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

- 8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é 90 (noventa) dias após assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

..... **Ficha** **Fonte**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E VINCULAÇÃO:

13.1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. /2025 – Inexigibilidade nº. /2025, a Proposta da Contratada, e pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim/MG para as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itutinga – Minas Gerais, **na data da assinatura digital.**

Rodineli Antônio do Nascimento

Prefeito Municipal

Contratante

Representante Legal:

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____